ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1222, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979

Autoriza a Municipalidade a efetuar o pagamento de diárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a efetuar o pagamento de diárias a Servidores Municipais, em viagens administrativas ou de representações, nas seguintes proporções:

a) Aos Chefes de Departamento será atribuída a diária equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor de referência.

b) Aos Chefes de Secções será atribuída a diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de referência.

c) Aos Motoristas do Gabinete será atribuida a diária correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência.

Art. 2º - As diárias, de que trata o artigo anterior, serão pagas somente quando se tratar de viagem fora do município de Formiga.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de consignações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de fevereiro de 1979.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.